



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Nº 615

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36.066, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA A SERVIDORA ANDRÉIA BERTOL MELO PAIM PARA SUBSTITUIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DURANTE O AFASTAMENTO DESTA, POR MOTIVOS DE FÉRIAS.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO que Secretário Municipal do Planejamento Idenir José Deggerone, ficará afastado de suas funções por motivo de gozo de férias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a designação de substituto, a fim de dar continuidade às demandas atinentes à Secretaria Municipal do Planejamento, bem como garantir a boa prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal, em seus artigos 37 e 38, prevê a designação de substituto para o período de impedimento do Titular de Cargo nela previsto;

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora ANDRÉIA BERTOL MELO PAIM, Diretora de Departamento Técnico, Matrícula nº 2.850, para substituir o Secretário Municipal do Planejamento, durante o afastamento deste, por motivo de gozo de férias, pelo período de 30 dias, a partir de 14 de janeiro de 2019.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 21 de dezembro de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

LEI N.º 7.507, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA
VERMELHA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 89.788.057,00 (Oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil e cinquenta e sete reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			96.513.104,01
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	9.675.598,44	7.010.796,00	16.686.394,44
Receita de Contribuições	874.500,00	2.144.288,28	3.018.788,28
Receita Patrimonial	380.000,00	6.445.926,95	6.825.926,95
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	70.000,00	378.000,00	448.000,00
Transferências Correntes	26.155.072,87	39.631.590,38	65.786.663,25
Outras Receitas Correntes	1.830.251,96	1.917.079,13	3.747.331,09
2 – RECEITAS DE CAPITAL			3.090.094,89
Operações de Crédito Internas		2594,89	2.594,89
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		80.000,00	80.000,00
Alienação de Bens		32.108,00	32.108,00
Outras Receitas de Capital		2.975.392,00	2.975.392,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		-9.815.141,90	-9.815.141,90
TOTAL	38.985.423,27	50.802.633,73	89.788.057,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 89.788.057,00 (Oitenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 89.748.057,00 (Oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			79.558.945,10
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.516.122,83	31.332.947,18	44.849.070,01
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	239.000,00		239.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.392.350,44	17.078.524,65	34.470.875,09
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL			10.059.111,90
4.1 – Investimentos	3.895.350,00	5.341.161,90	9.236.511,90
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	822.600,00		822.600,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	20.000,00		20.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		150.000,00	150.000,00
TOTAL	35.885.423,27	53.902.633,73	89.788.057,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8 da Lei Municipal nº 7.466/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** anulação parcial ou total de suas dotações;
- b)** despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortizações, juros e encargos da dívida.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - despesas decorrentes de sentenças judiciais, precatórios, contribuições previdenciárias e despesas de exercícios anteriores;

IV – despesas à conta de recursos consignados na reserva de contingência e transferências voluntárias da União e do Estado e os oriundos de convênios;

V – despesas com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 7.466/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 27 de dezembro de
2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 35.717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº. 176/2018

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial com a finalidade de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa às agentes comunitárias de saúde atingidas pela decisão proferida nos autos do Processo nº 007582-0200/11-7 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Abertura de Processo Administrativo Especial com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, em conformidade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

PRAZO: Sessenta (60) dias.

DATA: 22 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 36.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR À SERVIDORA EFETIVA GIANA CATARINA FILIPIAK.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º, do artigo 48, da Lei Municipal nº 6.629, de 17 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Servidora foi eleita como 4ª suplente do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Vermelha, em eleição realizada no ano de 2015, sendo convocada para posse neste cargo, em razão de renúncia de Conselheiro Tutelar Titular, conforme se observa da Portaria nº 35.849, de 04/12/2018;

CONSIDERANDO o disposto dos incisos XVI e XVII, do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Conceder Licença para o exercício de mandato eletivo de Conselheiro Tutelar à Servidora GIANA CATARINA FILIPIAK, ocupante do Cargo Efetivo de Servente Zelador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 20 de dezembro de 2018, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo de origem ao final do mandato.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 20 de dezembro de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 36.067, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DETERMINA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR FERNANDO JÚNIOR MERIB DOS SANTOS, EM RAZÃO DE SENTENÇA JUDICIAL.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.870, de 27 de maio de 2008 e,

CONSIDERANDO o teor da Decisão Judicial transitada em julgado, exarada nos autos do Processo nº 70078193323, que assegurou o pagamento de Auxílio Reclusão aos dependentes do Servidor FERNANDO JUNIOR MERIB DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas;

CONSIDERANDO que a mesma Sentença Judicial determina o restabelecimento imediato do pagamento dos valores em favor dos beneficiários: Ana Julia Merib dos Santos, Guilherme Merib dos Santos, Gabrieli Merib dos Santos e Elizandra Daniela da Silva de Souza;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Memorando nº 0581/2018, oriundo da Procuradoria-Geral do Município;

DETERMINA que se proceda no restabelecimento do pagamento dos valores relativos ao Auxílio-Reclusão aos beneficiários: ANA JULIA MERIB DOS SANTOS, GUILHERME MERIB DOS SANTOS, GABRIELI MERIB DOS SANTOS e ELIZANDRA DANIELA DA SILVA DE SOUZA, dependentes do Servidor FERNANDO JUNIOR MERIB DOS SANTOS, relativamente ao Padrão 05, Classe A, do Cargo de Operador de Máquinas, a partir de 1º de junho de 2018, quando foram suspensos os pagamentos até então realizados.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 21 de dezembro de 2018.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 36.063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Averba Tempo de Contribuição da
Servidora ZENIRA RITA TELES DO
AMARAL.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, da Lei Complementar 30/2009, a qual normatiza o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Lagoa Vermelha - RS, estabelece o plano de benefícios e custeio e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número 5.613, de 14 de dezembro de 2018, no qual a servidora requer averbação de tempo de contribuição, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO a informação proveniente do Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico n. 918/2018, conclui pelo deferimento do pedido, o qual foi acolhido integralmente;

RESOLVE:

Averbar Tempo de Contribuição da Servidora ZENIRA RITA TELES DO AMARAL, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, correspondendo a **10 (dez) anos 11 (onze) meses e 01 (um) dia**, para fins de Aposentadoria.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 20 de dezembro de 2018.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RICARDO WALTRICK NUNES
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA | Diário Oficial Eletrônico
Órgão de Divulgação Oficial do Município | Lei Nº 7.127 / 2016
www.lagoavermelha.rs.gov.br/doe